



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2010/01/03 - SINFRA**

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2010/00/00 - SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** E A **ADMINISTRADORA DE PEDÁGIOS RODOVIA DA MUDANÇA LTDA**, O QUAL TEM POR OBJETO ALTERAR AS CLAÚSULAS CONTRATUAIS, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, com sede na sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Herminio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250 – Fone (065) 3613-3063/3613-0562, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG: 007.317 SSP/MT e CPF 161.913.661-91; de outro lado a **ADMINISTRADORA DE PEDÁGIOS RODOVIA DA MUDANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.933.650.0001-79, com sede na Rodovia MT 449, Km 12, Praça de pedágio, Zona Rural, no Município de Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CINPAK**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 453.596.529-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 30406656 SSP/PR, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, figurando ainda como interveniente-anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº329, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 1023321911 SJ RS, e inscrito no CPF sob o nº 393.296.400-44, doravante denominada AGER ou AGER/MT, resolve celebrar o presente Termo de Aditivo conforme fundamentos e cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTOS DO TERMO**

Este Termo decorre de autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, com fundamento na CI Nº 00732/2023/COGACR/SINFRA de fls. 03/07, no PARECER TÉCNICO Nº 049/2023/SRRPH/AGER de fls. 54/61, no DESPACHO Nº 06445/2023/DRTR/AGER de fls. 64 e no DESPACHO Nº 76051/2023/COGACR/SINFRA de fls. 68, bem como no Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no Parecer Jurídico nº 2143/SGAC/PGE/2023 de fls. 75/81, devidamente homologado às fls. 82, autorizado pelo Secretário de Infraestrutura e Logística às fls. 84 do Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2023/02875.01.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Contratuais 1.5., 8.1, 8.4, 8.5, 8.6, 11.2, 12.1, 13.5, 13.9, do Anexo II.2 3.2.1.2 e 6 do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2010/00/00, conforme solicitado na CI Nº 00732/2023/COGACR/SINFRA de fls. 03/07, do Processo SINFRA-PRO-2023/02875.01.

1.2. Capítulo I – Disposições Gerais, Regime Jurídico do Contrato, em sua cláusula 1.5., passará a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I – Disposições Gerais  
Regime Jurídico do Contrato

1.5. O Regime jurídico deste contrato confere ao Poder Concedente e/ou Poder de Regulação a prerrogativa de:

- Poder Concedente: Monitorar o Contrato.
- Poder de Regulação: prerrogativa de regular, fiscalizar e Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total”

Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Autenticado com senha por INES BENEDITA BRITTES DOMINGOS - Termo de Cooperação / GEFOR - 21/08/2023 às 13:49:17.  
Documento Nº: 11117897-8364 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11117897-8364>



SIGA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

1.3. O Capítulo VIII – Da Fiscalização da Concessão, em suas cláusulas 8.1, 8.4, 8.5 e 8.6 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO*

*Da Fiscalização da Concessão*

8.1. *AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT, enquanto Agência Reguladora, fica responsável pela fiscalização dos serviços delegados, implementação dos serviços não delegados e dos serviços complementares*  
(...)

8.4. *A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização da Agência Reguladora, que poderá contar com a cooperação de usuários.*

8.5. *No exercício da fiscalização, a AGER/MT terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.*

8.6. *A Fiscalização do serviço será feita por intermédio do órgão técnico do Poder de Regulação ou por entidades por elas credenciadas e, periodicamente, por comissão composta por seus representantes bem como da concessionária e dos usuários.”*

1.4. O Capítulo XI – Direitos e Obrigações, em sua cláusula 11.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Capítulo XI – Direitos e Obrigações*

*Direitos e Obrigações do Poder Concedente*

11.2. *Incumbe à SINFRAs:*

a) *Monitorar, permanentemente, a exploração da Rodovia;*

(...)

1.5. Acrescenta-se no Capítulo XI – Direitos e Obrigações, a alínea “j” com a seguinte redação:

j) *O Poder Concedente terá livre acesso às pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE e INTERVENIENTE - ANUENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO”*

1.6. Revoga-se a alínea “b” da Cláusula 11.2. do Capítulo XI – Direitos e Obrigações.

1.7. Inclui-se no Capítulo XI – Direitos e Obrigações, a Cláusula 11.3., a alínea “h”, com a seguinte redação:

*“Capítulo XI – Direitos e Obrigações*

*Direitos e Obrigações do Poder Regulador*

1.3. *Incumbe à AGER:*

h) *aplicar as penalidades contratuais;”*

1.8. O Capítulo XIII – Das Inexecuções Contratuais e Aplicação de Penalidades, em suas cláusulas 13.5 e 13.9. passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Capítulo XIII – Das Inexecuções Contratuais e Aplicação de Penalidades*

*Sanções Administrativas*

(...)

13.5 *As multas moratórias serão aplicadas pela AGER, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:*

(...)

13.9. *Incorre-se, também em multa diária de 10UPF's/MT, a ser aplicada pela AGER, o descumprimento de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguros, nos termos do disposto no item 5.9 deste Contrato”*

1.9. O Anexo II.2 - Funções Operacionais e Administrativas, em seus itens 3.2.1.2. e 6 do P.E.R passarão a vigorar com a seguinte redação:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br



Autenticado com senha por INES BENEDITA BRITTES DOMINGOS - Termo de Cooperação / GEFOR - 21/08/2023 às 13:49:17.

Documento Nº: 11117897-8364 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11117897-8364>



SINFRACAP202370067A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

*"Anexo II.2 - Funções Operacionais e Administrativas*

*3.2.1.2. A AGER/MT realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágios.*

(...)

*6. A AGER/MT exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes às funções operacionais, mediante ações de campo, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões mínimos exigidos, assim como, através de auditorias específicas, regulares ou extraordinárias, no sentido de apurar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2010/00/00-SINFRA, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

**MARCELO DE  
OLIVEIRA E  
SILVA:16191366191**

Assinado de forma digital por  
MARCELO DE OLIVEIRA E  
SILVA:16191366191  
Dados: 2023.08.14 07:54:35  
-04'00'

Cuiabá, 09 de agosto de 2023.

**MARCELO OLIVEIRA E SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PODER CONCEDENTE

**JULIO  
CINPAK:45359652934**

Assinado de forma digital por JULIO  
CINPAK:45359652934  
Dados: 2023.08.11 15:06:11 -04'00'

**JULIO CINPAK**

ADMINISTRADORA DE PEDÁGIOS RODOVIA DA MUDANÇA LTDA

**CONCESSIONÁRIA**

**LUIS ALBERTO  
NESPOLO:39329640044**

Assinado de forma digital por LUIS  
ALBERTO NESPOLO:39329640044  
Dados: 2023.08.15 18:34:06 -04'00'

**LUIS ALBERTO NESPOLO**

PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

INTERVENIENTE-ANUENTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: <i>Elne B. B. Domingos</i>	Nome: <i>Janilde A. Resende</i>
CPF: <i>046.XXX.861-74</i>	CPF: <i>929.XXX.011-15</i>



Validar > Simples > Completo

## ✓ Documento com assinaturas válidas

### Assinado por:



CPF: \*\*\*.596.529-\*\*

### Informações:

**Nome do arquivo:** Termo Aditivo n? 001.2010.01.03 (2)-ok (1) (1).pdf

**Nº de série de certificado emitente:**

7082622994859354000

**Hash:**

e2f3994ee95e3bbdccd6c20203543b34d0190199686741cfb00b77beddc4699f

**Data da assinatura:** 11/08/2023 16:06:11 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



### Assinado por:



CPF: \*\*\*.913.661-\*\*

### Informações:

**Nome do arquivo:** Termo Aditivo n? 001.2010.01.03 (2)-ok (1) (1).pdf

**Nº de série de certificado emitente:**

8696513864858725000

**Hash:**

e2f3994ee95e3bbdccd6c20203543b34d0190199686741cfb00b77beddc4699f

**Data da assinatura:** 14/08/2023 08:54:35 BRT

Documento não modificado após a assinatura

Cadeia de certificação da assinatura válida



### Assinado por:



Autenticado com senha por INES BENEDITA BRITTES DOMINGOS - Termo de Cooperação / GEFOR - 21/08/2023 às 13:49:17.  
Documento Nº: 11117897-8364 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11117897-8364>



SINFRACAP202370067A

LUIS ALBERTO NESPOLO

CPF: \*\*\*.296.400-\*\*

**Informações:**

**Nome do arquivo:** Termo Aditivo n? 001.2010.01.03 (2)-ok (1) (1).pdf

**Nº de série de certificado emitente:**

42160313709702942971733761488

**Hash:**

e2f3994ee95e3bbdccd6c20203543b34d01901996867

41cfb00b77beddc4699f

**Data da assinatura:** 15/08/2023 19:34:06 BRT

**Documento não modificado após a assinatura**

**Cadeia de certificação da assinatura válida**



☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



REDES SOCIAIS



Autenticado com senha por INES BENEDITA BRITTES DOMINGOS - Termo de Cooperação / GEFOR - 21/08/2023 às 13:49:17.

Documento Nº: 11117897-8364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11117897-8364>



SINFRACAP202370067A

esclarecimentos quanto a divergência entre a última mediação realizada e planilha apresentada pela fiscal.

A fiscal do contrato analisou a defesa apresentada, manifestando-se por meio da Nota Técnica 0385/2023/SUPU/SAOR/SINFRA de fls. 84/92, e contrapôs os argumentos levantados pela Empresa, ratificando o posicionamento para que a contratada seja penalizada, com fundamento nas diversas notificações encaminhadas à empresa ao longo do período de execução do contrato. Pontou, ainda, a ocorrência da rescisão unilateral do Instrumento Contratual nº 021/2020/00/00/SINFRA, também firmado com a empresa MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA., em razão de inadimplemento de cláusulas contratuais.

Em nova defesa juntada às fls. 96/140, a empresa reitera os argumentos já trazidos aos autos, especialmente, quanto ao excesso de precipitação pluviométrica atípico para o período e em relação à suposta falha de comunicação por parte da fiscalização. Outrossim, informa que foi realizado pedido verbal de repactuação de contrato, sem, contudo, orientação por parte da fiscalização da forma de prosseguimento a ser seguida.

Em resposta, por meio da Nota Técnica nº 0685/2023/SUPU/SAOR/SINFRA, a equipe de fiscalização consignou que sempre procedeu de forma diligente na comunicação com a empresa, pontuando, também, que nunca fora protocolado e formalizado pedido de readequação de projeto. Ademais, informou que em 20/06/2023 foi realizado levantamento in loco dos serviços realizados até a data, tendo sido constatado o total executado de 17,31%.

Os autos foram encaminhados para USPGE, em seu exercício de consultoria jurídica, exarou o Parecer nº 2025/SGAC/PGE/2023 (fls. 515-539), da lavra do Procurador Leonan Roberto de França Pinto, opinou "pela regularidade do processo punitivo e pela completa legalidade da pretensão sancionatória e rescisão unilateral discriminadas pelo relatório de apuração de irregularidade contratual de fls. 50/54.

*Ressalta-se, contudo, que compete ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística decidir, de forma fundamentada, sobre o interesse público aplicação e dosimetria das sanções."*

Assim sendo, **ACOLHO** o Parecer nº 2025/SGAC/PGE/2023 (fls. 515-539), da lavra do Procurador Leonan Roberto de França Pinto, homologado pelo Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos, pelos seus próprios fundamentos e com apoio do relatório de descumprimento contratual de fls. 50/54 somados a plausibilidade e boa-fé apresentada na defesa da contratada e seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade **DECIDO** pela aplicação de:

- 1) Multa, reduzidas ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Item 13.5.2.1.1, do Contrato;
- 2) Multa, reduzidas para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Item 13.5.2.1.3;
- 3) Suspensão temporária do direito de participar em licitação, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do Item 13.5.3, d, d.4;
- 4) Rescisão Unilateral do Contrato 139/2022/00/00-SINFRA, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5.

Outrossim, para que surjam seus efeitos legais, e, com vistas a possibilitar eventual interposição de recurso pela parte interessada, conforme artigo 109, I, "e" da Lei 8.666/93, que desta decisão se dá ciência à interessada, devendo a Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC providenciar o termo rescisório, bem como publicar no DOE o seu extrato.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2023.

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão Nº 001/2010/01/03-SINFRA**

**Processo nº SINFRA-PRO-2023/02875**

**Objeto:** 1.1. O presente Termo de Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Contratuais 1.5., 8.1, 8.4, 8.5, 8.6, 11.2, 12.1, 13.5, 13.9, do Anexo II.2.3.2.1.2 e 6 do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2010/00/00, conforme solicitado na CI Nº 00732/2023/COGACR/SINFRA de fls. 03/07, do Processo SINFRA-PRO-2023/02875.01.

1.2. Capítulo I - Disposições Gerais, Regime Jurídico do Contrato, em sua cláusula 1.5., passará a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo I - Disposições Gerais

Regime Jurídico do Contrato

1.5. O Regime jurídico deste contrato confere ao Poder Concedente e/ou Poder de Regulação a prerrogativa de:

- a) Poder Concedente: Monitorar o Contrato.
- b) Poder de Regulação: prerrogativa de regular, fiscalizar e Aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total"

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT  
Clique aqui para verificar a assinatura

1.3. O Capítulo VIII - Da Fiscalização da Concessão, em suas cláusulas 8.1, 8.4, 8.5 e 8.6 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Da Fiscalização da Concessão

8.1. A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, enquanto Agência Reguladora, fica responsável pela fiscalização dos serviços delegados, implementação dos serviços não delegados e dos serviços complementares

(...)

8.4. A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização da Agência Reguladora, que poderá contar com a cooperação de usuários.

8.5. No exercício da fiscalização, a AGER/MT terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

8.6. A Fiscalização do serviço será feita por intermédio do órgão técnico do Poder de Regulação ou por entidades por elas credenciadas e, periodicamente, por comissão composta por seus representantes bem como da concessionária e dos usuários."

1.4. O Capítulo XI - Direitos e Obrigações, em sua cláusula 11.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo XI - Direitos e Obrigações

Direitos e Obrigações do Poder Concedente

11.2. Incumbe à SINFRA:

- a) Monitorar, permanentemente, a exploração da Rodovia;

(...)

1.5. Acrescenta-se no Capítulo XI - Direitos e Obrigações, a alínea "j" com a seguinte redação:

j) O Poder Concedente terá livre acesso às pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE e INTERVENIENTE - ANUENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO"

1.6. Revoga-se a alínea "b" da Cláusula 11.2. do Capítulo XI - Direitos e Obrigações.

1.7. Inclui-se no Capítulo XI - Direitos e Obrigações, a Cláusula 11.3., a alínea "h", com a seguinte redação:

"Capítulo XI - Direitos e Obrigações

Direitos e Obrigações do Poder Regulador

1.3. Incumbe à AGER:

- h) aplicar as penalidades contratuais;"

1.8. O Capítulo XIII - Das Inexecuções Contratuais e Aplicação de Penalidades, em suas cláusulas 13.5 e 13.9. passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo XIII - Das Inexecuções Contratuais e Aplicação de Sanções Administrativas

(...)

13.5 As multas moratórias serão aplicadas pela AGER, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

(...)

13.9. Incorre-se, também em multa diária de 10UPF's/MT, a ser aplicada pela AGER, o descumprimento de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguros, nos termos do disposto no item 5.9 deste Contrato"

1.9. O Anexo II.2 - Funções Operacionais e Administrativas, em seus itens 3.2.1.2. e 6 do P.E.R passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II.2 - Funções Operacionais e Administrativas

3.2.1.2. A AGER/MT realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágios.

(...)

6. A AGER/MT exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes às funções operacionais, mediante ações de campo, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões mínimos exigidos, assim como, através de auditorias específicas, regulares ou extraordinárias, no sentido de apurar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização."

**Assinatura: 11/08/2023**

**PARTES: ADMINISTRADORA DE PEDÁGIOS RODOVIA DA MUDANÇA LTDA, CNPJ: 12.933.650.0001-79, A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, CNPJ: 03.507.415/0022-79 E A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, CNPJ: 03.944.082/0001-10.**



Autenticado com senha por INES BENEDITA BRITTES DOMINGOS - Termo de Cooperação / GEFOR - 21/08/2023 às 13:49:17.

Documento Nº: 11117897-8364 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11117897-8364>



SINFRA-CAP202370067A